

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de março de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Dia 06 de março de 2024, às 10:00 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do Art. 23 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participaram, ainda, da reunião, como convidados, os Srs. Marcos Sergio de Oliveira, Renato Jorge Salum Junior e Flávia Senna Handel, diretor-presidente e de relações com investidores, diretor financeiro e diretora jurídica da Companhia, respectivamente. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Dan Ioschpe; Secretária: Sra. Flávia Senna Handel. **4. Ordem do Dia: 4.1.** De acordo com o disposto na alínea "I" do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a 13ª (décima terceira) emissão de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da Emissão (conforme abaixo definido), de emissão da Companhia, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentas e cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão ("Emissão" e "Debêntures da Décima Terceira Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Pública"); **4.2.** Examinar, discutir e deliberar sobre a realização de oferta de aquisição facultativa de debêntures em circulação no âmbito da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, da Companhia ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Debêntures da Décima Primeira Emissão"), nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Oferta de Aquisição Facultativa", e, em conjunto com Oferta Pública, "Ofertas"); **4.3.** Deliberar sobre a autorização à Companhia para (I) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e as Ofertas, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e às Ofertas, bem como (II) praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, necessário ou conveniente, à formalização da Emissão e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta Pública e da(s) instituição(ões) intermediária(s) no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa; (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ("Banco Liquidante"), o escriturador ("Escriturador"), o agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e a agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco") no âmbito da Oferta Pública, bem como os assessores legais no âmbito das Ofertas, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) celebração da escritura da Emissão ("Escritura de Emissão"), do contrato de distribuição da Oferta Pública ("Contrato de Distribuição") e de todos os demais documentos, procurações e eventuais aditamentos; (d) prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e das Ofertas; (e) adoção das providências relativas ao registro das Debêntures da Décima Terceira Emissão perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes; e (f) cancelamento das Debêntures da Décima Primeira Emissão adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa; e **4.4.** Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o seguinte: **5.1.** Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta Pública, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão: (i) **Destinação dos recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o (a) refinanciamento total ou parcial das Debêntures da Décima Primeira Emissão; e (b) reforço de caixa da Companhia; (ii) **Colocação:** As Debêntures da Décima Terceira Emissão serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures da Décima Terceira Emissão ("Garantia Firme", realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público-alvo investidores profissionais, conforme previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (iii) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta Pública, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, da Sobretaxa (conforme abaixo definida), observado o limite previsto na Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (iv) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Décima Terceira Emissão serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, limitado à data limite de colocação a ser prevista no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; (v) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures da Décima Terceira Emissão serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures da Décima Terceira Emissão poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da Décima Terceira Emissão, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da Décima Terceira Emissão integralizadas em uma mesma data; (vi) **Negociação:** As Debêntures da Décima Terceira Emissão serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures da Décima Terceira Emissão custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da Décima Terceira Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (I) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (II) entre investidores qualificados, conforme previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (III) ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. As restrições à

negociação das Debêntures da Décima Terceira Emissão aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; (vii) **Número da Emissão:** As Debêntures da Décima Terceira Emissão representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia; (viii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentas e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; (ix) **Quantidade:** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Décima Terceira Emissão; (x) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures da Décima Terceira Emissão terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xi) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures da Décima Terceira Emissão serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Décima Terceira Emissão será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures da Décima Terceira Emissão que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures da Décima Terceira Emissão; (xiii) **Conversibilidade:** As Debêntures da Décima Terceira Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiv) **Espécie:** As Debêntures da Décima Terceira Emissão serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; (xv) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Décima Terceira Emissão será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (xvi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (xvii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Décima Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Décima Terceira Emissão será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão; (xviii) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Décima Terceira Emissão, de amortização extraordinária das Debêntures da Décima Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Terceira Emissão será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão; (xix) **Remuneração:** A remuneração das Debêntures da Décima Terceira Emissão será a seguinte: (a) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Décima Terceira Emissão não será atualizado monetariamente; e (b) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Décima Terceira Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusivo. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, de amortização extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá em 2 de outubro de 2024 e, a partir daí, semestralmente no dia 2 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xx) **Repactuação Programada:** As Debêntures da Décima Terceira Emissão não serão objeto de repactuação programada; (xxi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Décima Terceira Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Décima Terceira Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Décima Terceira Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula e os valores previstos na Escritura de Emissão; (xxii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures da Décima Terceira Emissão, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Décima Terceira Emissão, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Terceira Emissão, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula e valores previstos na Escritura de Emissão; (xxiii) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial das Debêntures da Décima Terceira Emissão, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Décima Terceira Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Décima Terceira Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xxiv) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Décima Terceira Emissão, (I) *por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Terceira Emissão*, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; ou (II) *por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Décima Terceira Emissão*, acrescido da Remuneração,

calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77. As Debêntures da Décima Terceira Emissão adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Décima Terceira Emissão adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Décima Terceira Emissão; (xxv) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures da Décima Terceira Emissão terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; e (xxvi) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão e da Oferta Pública serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que ficará arquivada na sede da Companhia. **5.2.** Aprovar a realização da Oferta de Aquisição Facultativa, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas nos comunicados a serem divulgados pela Companhia sobre o tema: (i) **Justificativa para a realização da Oferta de Aquisição Facultativa e os efeitos econômicos esperados da operação:** O preço a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e a cada uma das Debêntures da Segunda Série, no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa, será correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido na escritura de emissão das Debêntures da Décima Primeira Emissão) da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da sua efetiva aquisição (exclusive). A Oferta de Aquisição Facultativa tem por objetivo dar continuidade ao processo de gestão do perfil do endividamento consolidado da Companhia, particularmente no que se refere ao reperfilamento da dívida. As Debêntures da Décima Primeira Emissão adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa serão canceladas. (ii) **Emissão e a série das debêntures objeto da Oferta de Aquisição Facultativa:** A Oferta de Aquisição Facultativa terá por objeto Debêntures da Décima Primeira Emissão em circulação, conforme descrito nos itens (iii) e (iv) abaixo. (iii) **Quantidades de debêntures (a) em circulação e (b) já mantidas em tesouraria:** Conforme o último extrato disponível do escriturador das Debêntures, Itaú Corretora de Valores S.A., o quadro abaixo informa a quantidade de Debêntures da Décima Primeira Emissão (a) em circulação e (b) já mantidas em tesouraria:

Série/Emissão	Quantidade de Debêntures em Circulação	Quantidade de Debêntures em Tesouraria
Primeira Série da 11ª Emissão	350.000	0
Segunda Série da 11ª Emissão	400.000	0
Total	750.000	0

(iv) **Quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CVM 77:** A Companhia pretende adquirir (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, a quantidade mínima de 1% (um por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação; e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, a quantidade mínima de 1% (um por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação. A Oferta de Aquisição Facultativa não permanecerá válida em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos aqui previstos, caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures da Décima Primeira Emissão da respectiva série. Caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicada nas manifestações de alienação recebidas seja superior à quantidade mínima de Debêntures da respectiva série, serão adquiridas pela Companhia tantas Debêntures da Décima Primeira Emissão da respectiva série quantas tiverem sido indicadas nas manifestações de alienação recebidas, nos termos do inciso I, alínea "a", do § 6º do artigo 19 da Resolução CVM 77, podendo, portanto, vir a ser adquirida até a totalidade das Debêntures da Décima Primeira Emissão em circulação. Adicionalmente, a Companhia ressalta que a efetiva aquisição facultativa das Debêntures da Décima Primeira Emissão está condicionada, cumulativamente (i) à efetiva emissão da Oferta Pública, conforme aprovada no âmbito desta Reunião do Conselho de Administração; e (ii) o recebimento, pela Companhia, das Debêntures da Décima Primeira Emissão a serem adquiridas. A aquisição facultativa das Debêntures da Décima Primeira Emissão a serem adquiridas será realizada única e exclusivamente em moeda corrente nacional. (v) **Demais características e condições:** As demais características e condições da Oferta de Aquisição Facultativa serão especificadas nos comunicados aos debenturistas titulares das Debêntures da Décima Primeira Emissão, ao agente fiduciário e ao mercado a serem divulgados pela Companhia, na forma da regulamentação aplicável. **5.3.** Autorizar a Companhia a (I) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e as Ofertas, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e às Ofertas, bem como (II) praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, necessário ou conveniente, à realização da Emissão e das Ofertas ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação dos Coordenadores no âmbito da Oferta Pública e da(s) instituição(ões) intermediária(s) no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa; (b) contratação dos prestadores de serviços para a Emissão e para as Ofertas, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco no âmbito da Oferta Pública, bem como os assessores legais no âmbito das Ofertas, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos, procurações e seus eventuais aditamentos; (d) prática de todos os atos necessários ou convenientes à efetivação da Emissão e das Ofertas; (e) adoção de providências relativas ao registro das Debêntures da Décima Terceira Emissão perante a B3 e demais órgãos competentes; e (f) cancelamento das Debêntures da Décima Primeira Emissão adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa. **5.3.1.** Nos termos do § 2º do Art. 29 do estatuto social da Companhia, autorizar ainda que o Diretor Financeiro Renato Jorge Salum Junior, de forma individual, tome todas e quaisquer providências, pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas e demais documentos relacionados à Emissão e às Ofertas. **5.4.** Ratificar todos os atos já praticados relacionados a todas as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e pelos conselheiros presentes em número suficiente para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. São Paulo, 06 de março de 2024. Assinaturas: Mesa: Dan Ioschpe, Presidente. Flávia Senna Handel, Secretária. Conselheiros: Alexandre Gonçalves Silva; Dan Ioschpe; Deborah Stern Veitas; Gustavo Berg Ioschpe; Henrique Bredda; Ilybty Brochmann Ioschpe; Leandro Kolodny; Nildemar Secches; Sergio Luiz Silva Schwartz. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Flávia Senna Handel** - Secretária.